PROJETO DE LEI Nº 64, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Altera dispositivo da Lei nº 4.053, de 09 de maio de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.053, de 09 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os membros do CMDRS terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se prorrogações de mandato, exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de setembro de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 64/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 64/2014, que visa à supressão do parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 4.053, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A supressão decorre da observância aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual n. 45.962, de 07 de maio de 2012, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF/MG e permite a recondução dos membros do conselho a nível estadual.

O Conselho, como órgão deliberativo da Administração Pública, necessita de representantes, contudo, a exigência do parágrafo único do artigo 5º da referida Lei inviabiliza a participação de candidatos interessados, podendo o mesmo ficar sem representatividade.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 92/2014

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/10/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 64/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 92/2014, que "Altera dispositivo da Lei nº 4.053, de maio de 2006 e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa à supressão do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº.4.053, de maio de 2006, que dispõe sobre a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.A supressão decorre da observância aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadualnº45.962, e permite a recondução dos membros do conselho a nível estadual.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2014.

Hudson Bernardes
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 92/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 64/2014, de 18 de setembro de 2014, nesta Casa registrado sob o nº. 92/2014, que "Altera dispositivo da lei nº 4.053, de 09 de maio, e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira da Silva, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Hudson Bernardes
Relator

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Nilzon Borges Ferreira
Membro